

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0X/2024.

1. **Objeto:**

Constitui objeto deste Termo a contratação de uma empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos de Vale Alimentação aos usuários da COINPEL.

2. **Vigência da Ordem de Serviço:**

12 (doze) meses contínuos, a partir de sua assinatura.

3. **Motivação:**

O atual contrato entre a COINPEL e Banrisul Pagamentos, cujo o objeto é o fornecimento de cartões-alimentação e seus referidos créditos, tem sua vigência final em 17/02/2024.

4. **Fornecedor:**

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, nome fantasia “**BANRISUL PAGAMENTOS**”, CNPJ/MF nº. 92.934.215/0001-06, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, na cidade de Porto Alegre/RS.

5. **Razão da Escolha do Fornecedor (futura Prestadora do Serviço):**

I - Em 14 de outubro de 2021, o Município de Pelotas e o Banrisul firmaram o Contrato número 94/2021 (EM ANEXO), no qual o município realiza a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento por meio de outorga onerosa de direito de exclusividade;

II A COINPEL também é signatária do referido Contrato;

III Está previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, alínea ‘k’, que o município se compromete, em caráter de exclusividade, enquanto vigor o Contrato: *...“Contratar e manter junto Banrisul serviços relativos à emissão e administração de Cartão Alimentação ou Refeição, para utilização pela Administração Pública Municipal”;*

IV Ainda no referido instrumento em sua alínea ‘c’ do preâmbulo consta que *“a violação aos termos e condições deste Contrato, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a rescisão antecipada do Contrato”;*

V O BANRISUL PAGAMENTOS já presta os serviços objeto deste Termo à COINPEL sem qualquer ocorrência negativa.

6. **Requisitos, Gestão e Forma de Execução da prestação dos serviços:**

I - A futura CONTRATADA fornecerá aos usuários da futura CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada;



II A emissão dos cartões será solicitada em Sistema de Gerenciamento: a futura CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à futura CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados;

III A futura CONTRATANTE receberá os cartões em seu endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos usuários, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este;

IV Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível;

V A futura CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão;

VI A futura CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a futura CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários;

VII Todas as transações relacionadas ao objeto deste Termo estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da futura CONTRATADA e de órgãos reguladores;

VIII O valor creditado nos cartões será estipulado pela futura CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

a) O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de boleto bancário. A liberação do crédito ocorrerá, no mínimo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela futura CONTRATANTE.

b) A futura CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela futura CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a futura CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, mediante pagamento, por boleto bancário.

c) A futura CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da futura CONTRATANTE.

IX Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à futura CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

X A futura CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela futura CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

XI O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.





XII Em caso de infração contratual, a futura CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

XIII A futura CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da futura CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

XIV A futura CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão Alimentação, acesso para consulta do saldo.

7. **Valor Contratado final:** (inclusos custos relativos a assistência técnica, impostos, taxas, fretes, etc.)

Conforme proposta apresentada pela futura CONTRATADA, não haverá cobrança de taxa de administração, apenas o custo unitário de emissão da 2ª via dos cartões de R\$5,00 (cinco reais).

8. **Pagamento:**

O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões, por meio de boleto bancário.

9. **Base legal:**

Art. 28, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações.

10. **Da Ordem de Serviços e dos documentos de Habilitação:**

Com base no presente Termo, estando devidamente assegurada a verba orçamentária, que se providencie a elaboração do Contrato de Prestação de Serviços e sua assinatura, com base na Lei Federal 13.303/16 e alterações, e na proposta da futura Prestadora do Serviço, mediante o fornecimento prévio, por esta, de via original, ou cópia autenticada, ou extraídas de sites oficiais, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - habilitação jurídica; apresentação de documentos que comprovem a aptidão para a aquisição de direitos e da assunção de obrigações por parte do licitante, conforme o caso, consistindo em:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) no caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- d) no caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- e) no caso de sociedade simples, inclusive cooperativas, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) no caso de sociedades empresárias, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;





- g) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- h) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) termo de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, quando a contratação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos da Lei Federal 13.303/16

II - regularidade fiscal consistindo em:

- a) prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

§ 1º – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da COINPEL, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial, enviados para o e-mail sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil ou por site com verificação de autenticidade, ou obtidos pela internet em sites oficiais do órgão emissor.

§ 2º – Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo SICAF, desde que atualizado.

§ 3º – As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidos dos órgãos emissores.

§ 4º – Se, por força de lei, a futura Prestadora do Serviço estiver dispensada da posse de alguns dos documentos elencados no presente item, conforme o caso, deverá apresentar declaração por escrito, neste sentido, informando no corpo da mesma, qual a base legal de tal dispensa.

§ 5º – Documentos oficiais que contenham prazo de validade em seu corpo, devem ser válidos, pelo menos, até a data de ‘conhecimento’ deste Termo, pela futura Prestadora do Serviço.

§ 6º – Os documentos de habilitação devem vincular-se especificamente a futura Prestadora do Serviço.

Pelotas, RS, 01 de fevereiro de 2024.



LEANDRO DA SILVA FÉLIX
 Diretor-Presidente

Ciente



SANDRA REGINA NUNES DA SILVA
 Coord. Adm. e Financeira.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2024.

À

COINPEL – Companhia de Informática de Pelotas/RS

Segue proposta para a prestação dos serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos **Banricard Alimentação/Refeição** para os servidores, de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições abaixo:

Orçamento

- ✓ Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal
- ✓ Pagamento: **Pré-pago** (boleto ou débito em conta)
- ✓ Prazo de emissão dos cartões: **10 dias úteis**
- ✓ Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: **R\$ 0,00** (Gratuito)
- ✓ Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: **R\$ 5,00** (Gratuito)
- ✓ Sem custo de carga ou custos adicionais
- ✓ Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

BANRISUL PAGAMENTOS
CNPJ 92.934.215/0001-06
Rua Siqueira Campos, 832 - 3º Andar.
Porto Alegre/RS CEP 90010-000
banricardvendas@banrisulpagamentos.com.br

SAC: 0800 646 15
Ouvidoria: 0800 644 22
Whatsapp: 51 3215 18



LSF

SN

MUNICÍPIO DE PELOTAS

CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS, SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Paula Schild Mascarenhas, inscrita no CPF/ME sob o nº 572.094.640-34, adiante denominado **MUNICÍPIO**, as **INTERVENIENTES ANUENTES**, conforme no final assinado, e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado **BANRISUL**, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, sendo o **MUNICÍPIO** e o **BANRISUL** doravante denominados em conjunto **Partes**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente **CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE**, adiante denominado **CONTRATO**, sob as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução CMN 3.402/2006 e 3.424/2006, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

- a) o **BANRISUL** é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, juntos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse desses;
- b) as **Partes** reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, e que tais condições comerciais, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as disposições previstas nas Cláusulas Nona e Décima são consideradas pelas **Partes** como adequadas e não excessivas;
- c) a violação aos termos e condições deste **CONTRATO**, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a rescisão antecipada do **CONTRATO**;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SN' and 'LUCIANO'.



MUNICÍPIO DE PELOTAS

- d) as Partes firmaram, em 17/10/2017, o “Contrato Para Cessão Onerosa dos Serviços Relacionados à Folha de Pagamento Por Meio da Outorga Onerosa de Direito de Exclusividade”, com vigência de 5 (cinco) anos;
- e) as Partes resolveram, antes do vencimento do Contrato acima descrito, de forma consensual, por uma **nova** Cessão Onerosa (na forma deste Contrato), com a compensação do valor já pago pelo BANRISUL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do **MUNICÍPIO** ao **BANRISUL**, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade, pelo **MUNICÍPIO**, nos seguintes termos:

1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida com o **BANRISUL**, para o crédito de vencimentos e salários aos Servidores do **MUNICÍPIO**, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO** (“Folha de Pagamento”), em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida com o **BANRISUL**.

1.1.2. No âmbito deste **CONTRATO** são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do **MUNICÍPIO** e/ou do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Em contrapartida a referida cessão onerosa, objeto deste instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** se compromete, em caráter de **exclusividade**, enquanto vigor este **CONTRATO**, a:

- a) Pagamento, mediante lançamento em conta no **BANRISUL**, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores, referentes a folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** - Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, Entes Públicos doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**, que ao final subscrevem este **CONTRATO**;
- b) Divulgação de produtos e serviços bancários do **BANRISUL** nas dependências da Prefeitura, Secretarias e demais espaços ligados a administração municipal;
- c) Assegurar ao **BANRISUL** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as **Agências, PA - Postos de Atendimento e PAE - Ponto de Atendimento Eletrônico** que o **BANRISUL** instalar e/ou manter nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO** não serão substituídos por dependências de outras Instituições Financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] SN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

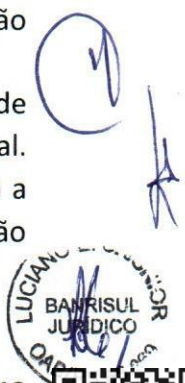
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- repartições que venham a ser criados e demais órgãos públicos que ainda não disponham de **Agência, PA** ou **PAE**, observada as condições técnicas comerciais, econômicas e financeiras estabelecidas no modelo de gestão do **BANRISUL**;
- d) Centralização, processamento e manutenção no **BANRISUL** da arrecadação/ou cobrança bancária dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e taxas, inclusive de processos seletivo de servidores (concursos), em favor do **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas. O **MUNICÍPIO** poderá utilizar o sistema de arrecadação de outra Instituição Financeira, desde que o valor de tal arrecadação seja transferido para o **BANRISUL**;
 - e) Centralização e manutenção no **BANRISUL** do produto de arrecadação, através de cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas suas Autarquias, inclusive quando arrecadados em tesouraria própria;
 - f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **MUNICÍPIO**, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos, privados e terceiro setor, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;
 - g) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
 - h) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira por força de lei ou exigência do órgão repassador;
 - i) Contratar e manter com o **BANRISUL** os serviços Relativos à: (i) emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal; (ii) utilização do sistema de compras eletrônicas Pregão Online **BANRISUL** nas licitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**; (iii) emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos seus Servidores e/ou Empregados, para utilização da Administração Pública Municipal; (iv) utilização do sistema de Débito em Conta Automático na arrecadação de tributos do **MUNICÍPIO**;
 - j) Contratar e manter com o **BANRISUL** os serviços relativos ao sistema de gerenciamento da frota de veículos, utilizado pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento e controle, através da emissão de Cartão Combustível, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
 - k) Contratar e manter junto **BANRISUL** serviços relativos à emissão e administração de Cartão Alimentação ou Refeição, para utilização pela Administração Pública Municipal. Tal contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;

Banrisul - 02161



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE PELOTAS

- l) Contratar e manter no **BANRISUL** serviços relativos à emissão e administração de Cartão Programas Sociais, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- m) Serviços relativos a utilização de cartões de débito e crédito como meio de recebimento de tributos, através da rede de Adquirência VERO, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- n) Realizar no **BANRISUL**, o cadastramento para todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**;

2.2. As obrigações pactuadas nas alíneas, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l”, da cláusula 2.1, não são aplicáveis quando o **MUNICÍPIO** realizar tais atividades por meios próprios ou tesouraria própria, e/ou, ainda, quando o **MUNICÍPIO** não dispor de tal atividade em sua administração.

2.3. Ainda, O **MUNICÍPIO** assegurará, **preferencialmente**, ao **BANRISUL**, sem limitar, apenas exemplificando, o que segue: a) Consulta ao **BANRISUL**, para contratação de operações de financiamento de longo prazo; b) Abertura de operações em crédito imobiliário para os servidores do **MUNICÍPIO**, obedecendo a política de crédito do **BANCO**.

2.4. O **MUNICÍPIO** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao **BANRISUL**, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme acima estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos nesta cláusula e na cláusula primeira acima.

2.5. O **MUNICÍPIO** reconhece, desde já, que o não cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste instrumento poderá determinar o desequilíbrio da relação comercial ora estabelecida, com o que estará o **MUNICÍPIO** sujeito às sanções estabelecidas nesse instrumento e na legislação aplicável.

2.6. Além das obrigações acima, o **MUNICÍPIO** obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o **BANRISUL** Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, para o bom desempenho do objeto deste instrumento:

- a) Centralizar no **BANRISUL**, com exclusividade, pelo prazo de vigência deste **CONTRATO**, o processamento de créditos provenientes da totalidade da Folha de Pagamentos gerada pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o item 1.1.1 deste **CONTRATO**;



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'SN'.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin.



MUNICÍPIO DE PELOTAS

- b) Atender as especificações técnicas do Banrisul, necessárias à operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;
- c) Fornecer ao **BANRISUL** relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente **CONTRATO**, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a correção das informações prestadas, não podendo o **BANRISUL** ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do **MUNICÍPIO** ou por atos delas decorrentes;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente **CONTRATO**, o que não exime o **BANRISUL** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Possuir e transferir tempestivamente ao **BANRISUL** fundos suficientes para que o **BANRISUL** possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo **MUNICÍPIO**, sendo certo que o **BANRISUL** não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do **MUNICÍPIO**, não se utilizando de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**;
- f) O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo **MUNICÍPIO** para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos;
- g) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos SERVIDORES;
- h) Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpa do **MUNICÍPIO**, este se compromete a comunicar aos SERVIDORES sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
- i) O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANRISUL**, em meio magnético, conforme leiaute pré-estabelecido pelo **BANRISUL**, os dados necessários ao cadastramento dos SERVIDORES com vistas a efetivação dos pagamentos;
- j) Posteriormente, o **MUNICÍPIO** deverá remeter ao **BANRISUL**, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo **MUNICÍPIO**;
- k) São de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao **BANRISUL**; e,
- l) O **BANRISUL** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02(dois) dias uteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

3.2. O MUNICÍPIO está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo **BANRISUL**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANRISUL



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SN' and 'Ph'.



4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, compromete-se o **BANRISUL**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

- a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas;
- b) Quando formalizado Convênio de Consignação com o **MUNICÍPIO**, atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;
- c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços nas Agências, Postos de Atendimento e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências de repartições do **MUNICÍPIO** e na rede de atendimento do **BANRISUL**;
- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente **CONTRATO**, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata o **CONTRATO**, de modo a que estes sejam dentro de padrão satisfatório e adequado de qualidade;
- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do **MUNICÍPIO**, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;
- h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável, quando solicitadas pelo Município;
- i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;
- j) Garantir o acesso aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste **CONTRATO**;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;
- l) Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- m) O inadimplemento do **BANRISUL** com referência a qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula não será motivo para transferir a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO** ou restringir a sua execução.



[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PELOTAS

4.2. O **MUNICÍPIO**, indica o(a) titular da Secretaria Municipal da Fazenda e os Diretores das Autarquias e Fundações, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos **SERVIDORES**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANRISUL**.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes as consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as partes.

4.4. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas partes, passará a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, considerando, ainda o Contrato referido na letra "d" dos *Considerandos*, as Partes estabelecem o que segue:

a) Valor do **CONTRATO**: R\$16.250.000,00(Dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil Reais);

b) Valor a ser compensado em decorrência do prazo que falta a ser implementado do Contrato mencionado na letra "d" dos considerandos: R\$3.237.363,70 (Três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três Reais e setenta centavos);

c) Valor **total** a ser pago, após a compensação referida no item acima, pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**: R\$ 13.012.636,30 (Treze milhões, doze mil, seiscentos e trinta e seis Reais e trinta centavos), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do **CONTRATO**.

5.1.1. O valor total corresponde à integralidade do número de **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, distribuídos proporcionalmente ao número dos **SERVIDORES** de cada entidade do **MUNICÍPIO**. As **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinada signatárias deste **CONTRATO**, estão cientes e concordam que o crédito ocorrerá na Conta do Município de **PELOTAS**, cabendo a este o rateio em consonância com a(s) estrutura(s) institucional(is) e de gestão da Municipalidade.

5.2. O preço será creditado pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, na conta corrente a seguir indicada, em moeda corrente nacional, em duas parcelas fixas no valor total do **CONTRATO**, a ser paga ao **MUNICÍPIO**, nas datas acima aprazadas, alíneas "a" e "b" da Cláusula 5.1, servindo o(s) comprovante(s) de crédito como recibo(s) bastante(s) para a quitação da obrigação de pagamento.

Conta-Corrente:

Titularidade: Município de **PELOTAS**

Banco: 041 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Agência: 0320 - Pelotas

Conta: 04.003248.0-1

5.3. Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas pelo **BANRISUL** decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signatures and stamps)



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade exclusiva do **BANRISUL**.

5.4. O **BANRISUL** não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do **MUNICÍPIO**.

5.5. É condição para pagamento pelo **BANRISUL** do preço previsto no item 5.1 desta Cláusula, o recebimento (i) de cópia de parecer do Procurador Geral ou da Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**; e, (ii) Comprovação de que a celebração deste **CONTRATO**, por cada uma das **INTERVENIENTES ANUENTES**, foi devidamente aprovada e autorizada por seus respectivos órgãos de gestão, representando uma obrigação existente, válida e eficaz dos respectivos contratantes, e que seus respectivos signatários se encontram devidamente autorizados a representá-las.

5.6. As Partes declaram que o presente **CONTRATO** constitui a totalidade do entendimento entre elas no que se refere ao **Objeto**, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre este **CONTRATO** e qualquer outro documento que possa ser a ele relacionado, os termos do presente **CONTRATO** prevalecerão.

5.7. Com o recebimento do(s) valor(es) apontado(s) no item "5.1", as Partes declaram que o Instrumento firmado no dia 17/10/2017 (referido na letra "d" dos *Considerandos*), resta formalmente distratado, sendo que, reciprocamente, dão plena e geral quitação, não mais podendo nada reclamar um do outro qualquer direito ou dever relativo ao compromisso ora rescindido.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. Para execução do objeto do presente **CONTRATO**, não haverá despesa para o **MUNICÍPIO**, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente **CONTRATO** não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pró rata die*, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – AGENCIA DE RELACIONAMENTO

8.1. Fica designada pelo **BANRISUL** a Agência Pelotas, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 51, na Cidade de Pelotas/RS como estrutura organizacional responsável para realizar o



[Handwritten signatures and initials]



atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANRISUL** neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS

9.1. Os Produtos e Serviços descritos na Cláusula Segunda, serão prestados pelo **BANRISUL** e empresas do Grupo ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida nos contratos próprios.

9.2. A remuneração devida ao **BANRISUL**, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da Clausula 2.1, e por outros que por ventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do **BANRISUL**, sendo firmado Contrato Específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **BANRISUL** estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ou descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações previstas neste **CONTRATO** relativas ao processamento da Folha de Pagamento;

10.1.2.2. De até 1% (um por cento) sobre o preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização monetária da Cláusula Sétima, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao **MUNICÍPIO** e da possibilidade da rescisão contratual, conforme Cláusula Décima.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the initials 'SN'.



Handwritten signature in blue ink on the right margin.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao **BANRISUL** o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.

12.3. O **BANRISUL** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133.

12.4. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e porventura ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do **MUNICÍPIO**, e desde que o **BANRISUL** não tenha concorrido para a rescisão, o **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir o valor pago pelo **BANRISUL**, proporcionalmente ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, corrigido pela variação acumulada da Taxa SELIC verificada no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo **BANRISUL**, dos valores a ele devidos pelo **MUNICÍPIO**.

12.5.1. A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste **CONTRATO**, implicará além da restituição do valor estipulado no item 5.1., proporcional ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, na aplicação, em favor do **BANRISUL**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado pago pelo **BANRISUL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS

13.1. As partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impeditivos à execução do presente **CONTRATO**.



[Handwritten signatures]

SN

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PELOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Pelotas, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **Partes** firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas/RS, 14 de outubro de 2021.




MUNICÍPIO DE PELOTAS

CNPJ/ME: 87.455.531/0001-57

Senhora: Paula Schild Mascarenhas

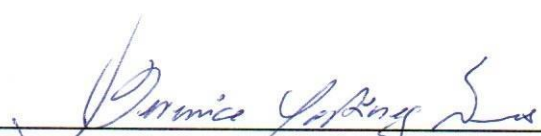
CPF/ME: 572.094.640-34



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

CNPJ/ME: 92.702.067/0001-96

INTERVENIENTES ANUENTES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PELOTAS

CNPJ/ME: 03.577.180/0001-67

Senhor(a): BERENICE MARTINEZ NUNES

CPF/ME: 440.718.760-34




Eduardo Schein Trindade
Procurador - Geral




MUNICÍPIO DE PELOTAS

ETERPEL – EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS
CNPJ/ME: 89.606.933/0001-30
Senhor(a): CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI
CPF/ME: 269.974.280-53

COINPEL – COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
CNPJ/ME: 91.560.573/0001-25
Senhor(a): LEANDRO DA SILVA FÉLIX
CPF/ME: 016.013.640-75

SANEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CNPJ/ME: 92.220.862/0001-48
Senhor(a): MICHELE LARROZA ALSINA
CPF/ME: 969.856.150-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
Senhor(a):
CPF/ME:

Nome:
Senhor(a):
CPF/ME:





Termo de Dispensa 01/2024 cartões alimentação - Banrisul Pagamentos

Data e Hora de Criação: 01/02/2024 às 10:45:59

Documentos que originaram esse envelope:

- Termo_de_dispensa_012024_fornecimento de cartões alimentação.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)
- PROPOSTA BANRICARD ALIMENTAÇÃO - COINPEL.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Contrato Folha de pagamento.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 9cb2529af54112a92766b1aa31e0f9599c34bf1d2f6c62c4bb52bee8387295bf

[SHA512]: 48d99f9e07efd68784b2756620beb77fe7f4b11ecb9139c3066f9b696297e2401112099299e12427b55d16f95485fe43f6b18c60f0dbb6b2e0b2e107c384170c

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Leandro Da Silva Félix (leandro.felix@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 01/02/2024 - 11:09:28, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.764662, -52.334076]

[SHA256]: d311bc364d1d292b5affb34ffa2378e1a42e04bc5212ea5aa9d1b2f30294cf29

Leandro Félix



ASSINADO - Sandra Regina Nunes Da Silva (sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 01/02/2024 - 11:07:02, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.769655, -52.346048]

[SHA256]: e12249c12a2342c284d718b5fc80dfd7b9dd9651265d880882514cf7d05a1ba8

Sandra Nunes

Histórico de eventos registrados neste envelope

01/02/2024 11:09:41 - Envelope finalizado por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

01/02/2024 11:09:28 - Assinatura realizada por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

01/02/2024 11:09:12 - Envelope visualizado por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

01/02/2024 11:07:02 - Assinatura realizada por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

01/02/2024 11:06:46 - Envelope visualizado por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

01/02/2024 10:52:18 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.109.208

01/02/2024 10:52:11 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.109.208

01/02/2024 10:46:05 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.109.208